



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



PREGÃO PRESENCIAL Nº 026/2017

CONTRATO Nº 240/2017 OK TEM

INSTRUMENTO DE CONTRATO, NOS TERMOS DO PREGÃO PRESENCIAL QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A EMPRESA BORRACHARIA DEUS É FIEL EIRELLI-ME.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE**, representado neste ato pelo chefe do Poder Executivo Sr. **JARDEL VASCONCELOS CARMO**, brasileiro em pleno exercício de seu mandato e funções, portador do CPF/MF sob nº 033.916.122-15 e a Empresa **BORRACHARIA DEUS É FIEL EIRELLI-ME**, CNPJ nº 17.791.008/0001-16, com sede na Rodovia PA 423, Km 01, s/n, Planalto, Município de Monte Alegre, Estado Pará, doravante denominado Contratado, representado neste ato por Michelle Aires da Silva, portadora do CPF/MF sob nº 031.737.502-41, baseado no resultado do **PREGÃO PRESENCIAL nº 026/2017**, com as estipulações seguintes:

CLAUSULA I - DO OBJETO

Este contrato tem por objeto a contratação de **SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS E CAMARA DE AR DE MOTOCICLETAS, CAÇAMBAS, CAMINHÃO, TRATOR DE RODAS E ROLO COMPACTADOR DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS DESTA PREFEITURA, DE ACORDO COM ANEXO I DO EDITAL.**

CLAUSULA II - DO PRAZO

- 2.1 - O prazo de disponibilização do bem e execução dos serviços é pelo exercício vigente, contado da data da emissão da Ordem de serviço.
- 2.2 - O presente Contrato vigorará pelo período do exercício vigente, contados de sua assinatura, sendo possível seu aditamento quando for necessário para o cumprimento das necessidades administrativas.
- 2.3 - Os prazos somente poderão ser prorrogados através de termo aditivo na vigência do contrato, no interesse da Administração.

CLAUSULA III - PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

ITEM	QTDE	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PÇ UNIT	PÇ TOTAL
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS					
1	50	UNID	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU DE MOTOCICLETAS	10,00	500,00
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 - MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 - MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS					
2	100	UNID	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PA CARREGADEIRA, TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)	70,00	7.000,00
3	200	UNID	SERVIÇOS DE CONserto DE PNEU DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÃO E PRANCHA)	30,00	6.000,00
4	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD07 PARA MAQUINAS PESADAS	70,00	2.100,00
5	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD08 PARA MAQUINAS PESADAS	90,00	2.700,00
6	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD09 PARA MAQUINAS PESADAS	120,00	3.600,00
7	30	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD10 PARA MAQUINAS PESADAS	170,00	5.100,00

Monte Alegre - Pará - CNPJ nº 04.838.496/0001-28

e-mail: pmmalicitacao@outlook.com

Manuel A. do ...



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



8	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD42 PARA VEÍCULOS PESADOS	60,00	3.000,00
9	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD44 PARA VEÍCULOS PESADOS	70,00	3.500,00
10	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD45 PARA VEÍCULOS PESADOS	70,00	3.500,00
11	50	UNID	SERVIÇOS DE REMENDO COM MANCHÃO Nº VD46 PARA VEÍCULOS PESADOS	90,00	4.500,00
12	40	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE MÁQUINAS PESADAS (PÁ CARREGADEIRA, TRATOR DE RODAS, PATROL E ROLO COMPACTADOR)	330,00	13.200,00
13	40	UNID	SERVIÇOS DE VULCANIZAÇÃO DE PNEUS DE VEÍCULOS PESADOS (CAÇAMBA, CAMINHÃO E PRANCHA)	140,00	5.600,00
TOTAL					60.300,00

3.1 – O preço ajustado para execução do presente contrato é o valor de **R\$ 60.300,00 (Sessenta mil e trezentos reais)**. O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado de acordo com os serviços prestado no período, em moeda-corrente, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o fornecimento, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais/Faturas, Contrato, e certidões FGTS, Municipal, Certidão Tributaria, Certidão não Tributaria, Certidão N. de Debitos Trabalhistas e Certidão conjunta da Receita Federal.

CLAUSULA IV - DO REAJUSTAMENTO

- 4.1 – Contratante e a Contratada acordam que os preços consignados na proposta objeto deste contrato, ficarão **irreajustáveis**.
- 4.2 – Em havendo justificativa poderá a administração aumentar ou diminuir o objeto licitado, no limite permitido pela Lei 8.666/93, com nova redação dada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA V - DA DOTAÇÃO

- 5.1 – Os recursos financeiros necessários ao fiel cumprimento deste contrato, correrão por conta da **Prefeitura Municipal de Monte Alegre**, e da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 24 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
UNID.ORÇAMENTÁRIA: 2401 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E TERRAS PATRIMONIAIS
FUNCIONAL: 15.452.0018.2041 – MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS PESADAS
CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA: 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.17 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS
SUBELEMENTO DE DESPESAS: 33.90.39.19 – MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VEÍCULOS

CLAUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1 – Para garantir o fiel cumprimento do presente contrato, a CONTRATADA se compromete a:
- Atender as exigências legais previstas na Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e Lei 8.883 de 08 de junho de 1994.
 - atender prontamente às requisições da CONTRATANTE para executar os serviços ora contratado;
 - executar os serviços discriminados com profissionais qualificados e manter o quadro de pessoal suficiente para a execução dos serviços sem interrupção;
 - realizar os serviços em espaço físico coberto e seguro, com estrutura suficiente para alojar os veículos da CONTRATANTE ao abrigo de chuva e sol, durante todo tempo que o veículo ali permanecer;
 - arcar com o ônus advindo das horas extras, encargos sociais e outras despesas que venham incidir sobre o seu pessoal;

Manuel Aires de Siqueira

Paulo



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



- f) responsabilizar-se por qualquer danos causados aos veículos da CONTRATANTE, durante a execução dos serviços;
- g) realizar os consertos nos veículos oficiais da CONTRATANTE em suas próprias instalações, exceto os serviços subcontratados devidamente autorizados;
- h) responsabilizar-se por todos os encargos trabalhista, fiscais, previdenciários e aqueles decorrentes de acidentes de trabalho de seus empregados, no desempenho de seus serviços ou em conexão com eles, não existindo entre o CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA qualquer vínculo empregatício, sob qualquer hipótese;
- i) manter atualizados os documentos comprobatórios de regularidade com a Certidão Negativa de Debitos Municipais, Certidão Negativa de Natureza Tributária e Não Tributaria, Certidão Conjunta Negativa de Debitos da Receita Federal, Certidão Negativa de Debitos Trabalhistas, Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a Dívida Ativa da União, durante toda a vigência deste contrato.

CLAUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 – A contratante se compromete a:

- a) solicitar a execução de serviços através de requisições emitida pelo Secretário de Obras da Prefeitura;
- b) vistoriar as dependências da CONTRATADA, a fim de aferir sua capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, sempre que necessário, na vigência do contrato;
- c) notificar a CONTRATADA, por intermédio do Secretário de Obras, no caso de falhas com a prestação dos serviços;
- d) conceder prazo de 03 (três) dias, após a notificação, para a CONTRATADA apresentar defesa e regularizar as falhas observadas pelo Secretário de Obras;
- e) proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA cumpra com suas obrigações dentro das condições pactuadas;
- f) efetuar o pagamento na forma prevista na **CLÁUSULA III** deste contrato.

CLAUSULA VIII - PENALIDADES

- 8.1 – A aplicação das penalidades será de competência da **Secretaria Municipal de Obras**, obedecido ao disposto nos artigos 86, 87, 88 da Lei 8.666/93.
- 8.2 – No caso da contratada não cumprir os preceitos legais ou obrigações assumidas, além das penas previstas no item anterior, ser aplicadas:
 - a) Multa Correspondente a 8 % (oito por cento) do valor do contrato, no caso de retardamento na execução dos serviços desta licitação, sem justa causa, por mais de cinco dias úteis ou sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato sem justa causa, por mais de cinco dias úteis, juros de 0,25 % ao dia e 6% de juros de mora ao ano.
 - b) 10% (dez por cento) ao dia sobre o valor do serviço não entregue, depois de decorridos 30 (trinta) dias do atraso, sem justificativa do adjudicatário, ficando assim caracterizado o descumprimento da obrigação assumida.
 - c) As multas serão aplicadas sem prejuízos das demais sanções previstas neste Edital, no contrato e na Legislação vigente.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO

- 9.1 – O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela **Secretaria Municipal de Obras**, ou bilateralmente, atendidas sempre as conveniências administrativas e quando ocorrer situações previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores. A critério da **Secretaria de Obras**, caberá rescisão do contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, quando a empresa:
- 9.2 – Não cumprir qualquer das obrigações contratuais;

Manuel Aires da Silva

Amel



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE
PREFEITURA MUNICIPAL



9.3 – Transferir total ou parcial o contrato, sem prévia anuência da contratante.

CLAUSULA X - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 – Este termo de contrato, regido pela Lei 8.666/93, poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

CLAUSULA XI - DO FORO

11.1 – Fica eleito o foro da cidade de Monte Alegre, para dirimências de questões oriundas do presente termo contratual, com renuncia expressa a qualquer outro.

E, por assim estarem concordes, Contratante e Contratada, firmam este termo de contrato, em 02 (duas) vias de igual forma, na presença de testemunhas constituídas, que também assinam para os seus devidos e legais efeitos.

Monte Alegre-PA, 11 de Maio de 2017.

JARDEL VASCONCELOS CARMO
PREFEITO MUNICIPAL
ORDENADOR DE DESPESAS
CONTRATANTE

BORRACHARIA DEUS É FIEL EIRELLI-ME
MICHELLE AIRES DA SILVA
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

